



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor Gerente da Firma
ILS Peças Auto, Lda.
Rua da Quinta Velha, 35, São Bernardo
3810-321 Aveiro

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DLPA 2089/13
Proc: GRS_2010_0055_010513
Nº Arq.: 3947

16 JUL 2013

ASSUNTO: Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos
Firma: ILS - Peças Auto, Lda.
Local: Rua da Quinta Velha, n.º 35, Santa Joana

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, junto se envia a V. Ex.^a, o Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 57/2013/CCDRC, em anexo, válido por um período de cinco anos.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luis Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)

Em anexo: O mencionado
MC/



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 57/2013/CCDRCC

Nos termos do Art.º 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença a **ILS – Peças Auto, Lda.**, detentor do NIF 502 380 276, com sede em Rua da Quinta Velha, n.º 35, 3810-320 Santa Joana, para as seguintes operações de tratamento de resíduos:

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11;

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

a realizar nas instalações sitas em Rua da Quinta Velha, n.º 35, 3810-320 Santa Joana.

O presente alvará de licença é válido até 16 de Julho de 2018, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 16 de Julho de 2013

O Vice-Presidente



(Dr. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)



ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 57/2013/CCDR (ID 43805)



1 – Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (referente ao desmantelamento de VFV);

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A atividade a desenvolver consiste na armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos incluindo receção e desmantelamento de VFV, licenciada nos termos do DL 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

2 – Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:

LER	Designação	Quant. t/Ano	Operações
16 01 04*	Veículos em fim de vida		R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos		R12/R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo.		R13
	TOTAL	400	

LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

3.1 O titular da licença obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;

3.2 Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos termos do n.º 3 do art.º 7º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;

3.3 As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;

3.4 O Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) previsto na Portaria n.º 1048/2006, de 18 de Dezembro foi abrangido, nos termos da Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março, no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIR-APA). Assim, até 31 de Março de cada ano deverá ser efetuado o preenchimento dos mapas de registo de resíduos relativos aos dados do ano anterior, na nova plataforma eletrónica disponibilizada no sítio eletrónico da

APA para esse efeito. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

- 3.5 O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 257/2007, de 16 de Junho, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda).;
- 3.6 O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 1013/2006, da Comissão, de 14 de Junho, transposto para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março;
- 3.7 Deverá ser dado cumprimento ao estabelecido da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, no aplicável;
- 3.8 Deverá ser mantido em arquivo, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização;
- 3.9 Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade;
- 3.10 O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art.º 37.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;
- 3.11 O incumprimento das condições do alvará ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, constitui motivo suficiente para a sua suspensão ou cessação;
- 3.12 As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão da licença, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular;
- 3.13 Seja requerida a correspondente renovação de licença, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição;

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:

Ilídio Ferreira da Silva

5 – Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:

5.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos.

5.1.1 Nome da empresa: “ILS – Peças Auto, Lda.”

Nº. Contribuinte: 502 380 276 **Nº. Telefone:** 234341336/595 **Fax:** 234341336

E-mail: ilspecaauto@gmail.com

CAE (Rev.3): 38311 – Desmantelamento de Veículos Automóveis, em fim de vida

5.1.2 Localização da Unidade:

Rua da Quinta Velha, n.º 35

3810-320 Santa Joana

Coordenadas: 40.63325594, -8.62219959

Freguesia: Santa Joana

Concelho: Aveiro

Distrito: Aveiro

5.1.3 Sede Social

Rua da Quinta Velha, n.º 35

3810-320 Santa Joana

5.2 Máquinas e Equipamentos

As máquinas e equipamentos são os seguintes:

- Sistema de suporte de VFV (elevador),
- Sistema de extração, drenagem e armazenagem de fluidos dos VFV,
- Equipamento de desativação de componentes pirotécnicos, descontaminação de amortecedores, extração de catalisadores e para-brisas,
- Equipamento de ar comprimido,
- Equipamentos vários de manutenção,
- Elevador,
- Demais equipamentos afetos à atividade;